



PROJETO DE LEI Nº 036/2022

**ESTABELECE REGRAS DE CONVIVÊNCIA
PARA O BAIRRO GUARAREMA -
ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras de convivência para o bairro Guararema nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos de bar, lancheria, restaurantes e similares deverão, após as 22h (vinte e duas horas), restringir a atividade ao consumo em área interna. E após às 23 horas, cessar totalmente o seu funcionamento.

§1º - A atividade a que se refere o caput deste artigo é aquela prevista na legislação vigente aplicada à atividade econômica de cada estabelecimento.

Art. 3º - A presente restrição será pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os estabelecimentos forma individual ou de forma coletiva, deverão manter programa permanente de boas práticas, buscando criar uma cultura de convívio harmonioso e a redução dos impactos de poluição sonora e atmosférica.

Art. 5º - Fica vedada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogada por igual período, a atividade de ambulante no bairro Guararema, no horário compreendido das 22 h (vinte e duas horas) até as 7h (sete horas) do dia seguinte, exceto quando autorizado para evento específico.

Art. 6º - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, em via pública, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período das 22h (vinte e duas horas) às 7h (sete horas) do dia seguinte.

Art. 7º - Fica proibida a venda por meio de disk-gelada, de bebidas alcoólicas e alimentos a transeuntes que estejam ocupando a via pública no bairro Guararema.





Art. 8º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie e em qualquer horário, de equipamento que produza ou reproduza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias terrestres abertas à circulação.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer dispositivos desta Lei, e demais normas dela decorrentes fica sujeita às penalidades independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais.

I- Multa - 25 URFMA

II- Interdição parcial ou total do estabelecimento ou das atividades poluidora;

III- Apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

IV- Intervenção em estabelecimento;

V- Cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

VI- Restritivas de direito.

§1º - Se o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas combinadas e previstas na Legislação Municipal existente (Política do Meio Ambiente, Código de Postura e Código Tributário);

§2º - A multa será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo;

I - Praticar a infração e deixar de cumprir as exigências técnicas no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador;

II- Opuser embaraço a ação fiscalizadora;

§3º - A apreensão referida no inciso III do caput obedecerá ao disposto em Termo de Parceria a ser firmado com a Polícia Militar.

§4º - A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida.

§5º - As sanções restritivas de direito são:

I – Suspensão da licença ou autorização;

II- Cancelamento da licença ou autorização;

III- Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 10 - Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Art. 11 - Ficam suspensas temporariamente as licenças de funcionamento em horários especiais aos estabelecimentos comerciais a que se refere os incisos VI e XIII do art. 175 da Lei Municipal nº 2.608/2003 e localizados no bairro Guararema.

Art. 12 - Durante a vigência desta Lei fica revogado o horário especial estabelecido na Lei Municipal nº 3.650/2021 nos estabelecimentos do bairro Guararema.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de agosto de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal